

RESOLUÇÃO Nº 633/2010
(Consolidada com alterações introduzidas pela [Resolução nº 659/2011](#))
(Alterada pela [Resolução nº 784/2015](#))

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO ser missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, em geral, bem como o acompanhamento do paciente judiciário, em especial;

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, implementado pelo Tribunal de Justiça mediante a [Resolução nº 433](#), de 28 de abril de 2004, em razão dos bons resultados obtidos com a implantação, a partir do ano de 2001, da metodologia APAC em diversas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o êxito do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, criado por meio da [Portaria-Conjunta nº 25](#), de 7 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que contém a [Lei federal nº 10.216](#), de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos e as atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, em atendimento ao que determina o art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de conferir adequada regulamentação às atividades atualmente regidas pela [Resolução nº 433](#), de 2004, às ações desenvolvidas pelo PAI-PJ, ambas anteriores ao Projeto Começar de Novo,

instituído pelo CNJ por meio da citada [Resolução nº 96](#), de 2009, e à atuação do Grupo de monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com o objetivo de uni-los em programa único e coeso;

CONSIDERANDO o teor das sugestões nesse sentido, apresentadas pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, pelos Coordenadores do Projeto Novos Rumos na Execução Penal e do PAI-PJ, bem como os estudos desenvolvidos pela Secretaria-Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 749 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 28 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Novos Rumos na Execução Penal, instituído pela [Resolução nº 433](#), de 28 de abril de 2004, passa a denominar-se Programa Novos Rumos, dispondo esta Resolução sobre as atividades que o integram, sua estrutura e funcionamento, no âmbito do Tribunal de Justiça, visando à implementação de ações a serem desenvolvidas em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa Novos Rumos é o gerenciador, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das ações previstas no Projeto Começar de Novo, estabelecido pela [Resolução nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.

Art. 3º - O Programa Novos Rumos, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é integrado:

I - por programa destinado a disseminar a metodologia APAC, visando a sua implantação em todas as comarcas do Estado;

II - pelo Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, PAI-PJ;

III - pelas atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, previsto no art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010.

Art. 4º O Programa Novos Rumos será coordenado por três magistrados, da ativa ou aposentados, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Dos magistrados a que se refere o caput:

I - dois exercerão a função de Coordenador-Geral; e

II - um exercerá a função de Coordenador-Executivo. (Nova redação dada pela [Resolução nº 784/2015](#))

~~Art. 4º - O Programa Novos Rumos será coordenado:~~

~~I - por dois Desembargadores, em atividade ou não, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~II - por um Juiz de Direito, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que exercerá a função de Coordenador-Executivo. (Inciso com nova redação dada pela [Resolução nº 659/2011](#))~~

Art. 5º - Constituem objetivos do Programa Novos Rumos:

I - manter e aprimorar a propagação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, para a devida aplicação da [Lei de Execuções Penais](#);

II - estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e institutos de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a implementação de práticas de valorização e resgate humano do preso, enquanto interno do sistema penal, buscando sua aproximação com a família e oportuna e bem sucedida inclusão no mercado de trabalho;

III - oferecer suporte para a consolidação das atividades das APACs em funcionamento, em especial no tocante às rotinas financeiras, jurídicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

IV - acompanhar os indicadores e as metas de reinserção social do egresso do sistema prisional;

V - diligenciar para a instalação do Conselho da Comunidade de cada comarca, para os fins previstos no art. 6º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ.

Art. 6º - O programa destinado a disseminar a metodologia APAC, regulamentado pela [Resolução nº 433](#), de 2004, compreende ações visando ao suporte das atividades desenvolvidas pelas APACs atualmente em funcionamento e à sua instalação nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, tem por objetivo assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação e da execução das medidas socioeducativas, penas e medidas de segurança aos pacientes judiciários, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Considera-se paciente judiciário, para os fins desta Resolução, o indivíduo em situação de sofrimento psíquico que seja:

I - indiciado, réu ou sentenciado em processo criminal;

II - adolescente autor de ato infracional.

Art. 8º - O PAI-PJ será composto por:

I - um Núcleo Supervisor;

II - Núcleos Regionais, vinculados administrativa e disciplinarmente aos diretores de foro das comarcas onde forem instalados.

Art. 9º - O Núcleo Supervisor do PAI-PJ tem sede na Comarca de Belo Horizonte e atuação em todo o território do Estado, prestando orientação metodológica e monitorando as atividades dos Núcleos Regionais.

Art. 10 - Os Núcleos Regionais do PAI-PJ serão compostos por equipe interdisciplinar de assistência jurídica, psicológica e social.

§ 1º - A instalação dos Núcleos Regionais do PAI-PJ será efetivada mediante Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, por proposta do Núcleo Supervisor, após a verificação da viabilidade técnica e orçamentária da medida, pelos setores próprios da Secretaria do Tribunal.

§ 2º - Os Núcleos Regionais do PAI-PJ serão preferencialmente estruturados mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que firmem termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça, podendo contar com o apoio de prestadores de serviço voluntário, devidamente cadastrados e cujas atribuições serão estabelecidas mediante Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 11 - São atribuições dos Núcleos Regionais do PAI-PJ:

I - promover o estudo e o acompanhamento dos processos criminais e infracionais em que figurem pacientes judiciários, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral;

II - realizar o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário;

III - manter contato e articulação intersetoriais, em caráter permanente, com:

a) a rede pública de saúde, visando efetivar a individualização do projeto de atenção integral;

b) a rede social, visando à promoção social do paciente judiciário e à efetivação das políticas públicas pertinentes ao caso;

IV - realizar discussões com peritos criminais, nos casos em que houver exame de sanidade mental e cessação de periculosidade, apresentando, em atendimento a determinação judicial, dados relativos ao acompanhamento do paciente;

V - emitir relatórios e pareceres, dirigidos ao Juiz competente, relativos ao acompanhamento do paciente judiciário nas diversas fases processuais;

VI - sugerir à autoridade judicial medidas processuais pertinentes, com base em subsídios advindos do acompanhamento clínico-social do paciente judiciário;

VII - prestar ao Juiz competente as informações clínico-sociais necessárias à garantia dos direitos do paciente judiciário.

Parágrafo único - Para o cumprimento das atribuições de que trata este artigo, serão realizadas diligências externas, sempre que necessário.

Art. 12 - A inserção do paciente judiciário no PAI-PJ dependerá de determinação do juiz competente.

Parágrafo único - Não havendo determinação judicial, mas constatada pelo PAI-PJ a presença de indícios de sofrimento psíquico, serão encaminhadas ao juízo competente as informações obtidas mediante avaliação sumária, para fins de apreciação e autorização de acompanhamento.

Art. 13 - O desinteresse reiterado do paciente judiciário pelo acompanhamento do PAI-PJ ensejará comunicação à autoridade judicial competente, para análise da pertinência de seu desligamento do Programa.

Art. 14 - Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, instituído por meio da [Portaria-Conjunta nº 170](#), de 2010:

I - exercer as atribuições estabelecidas no art. 5º da [Resolução nº 96](#), de 2009, do CNJ;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 15 - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEF, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, DIRDEP, e a Terceira Vice-Presidência capacitarão e auxiliarão as equipes interdisciplinares que atuarão em seus diversos programas, em parceria com a Coordenação do Programa Novos Rumos.

Art. 16 - Os Desembargadores Coordenadores do Programa Novos Rumos indicarão à SEPLAG os servidores necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, a serem designados, conforme o caso, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 17 - Fica revogada a [Portaria-Conjunta nº 25](#), de 7 de dezembro de 2001.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2010.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

(*) Em cumprimento ao disposto em seu art. 3º da Resolução nº 659, de 30 de maio de 2011, republica-se a Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010, devidamente consolidada.